



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 029/2018**  
**Procedimento de Licitação n. 030/2018**  
**Dispensa de Licitação n. 06/2018**

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALMIR ANTONIO DOS SANTOS**, Pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 80.820.855/0001-06 situado no endereço Santos Dumont, nº 773, Centro, de Palmital – Pr, CEP: 85270-000; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 030/2018 e dispensa n. 06/2018, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de serviço de transporte escolar na linha 110, saindo da escola Munhoz da Rocha Até a casa do Sr. João Pires e retornando à escola, e outra saindo do Quiri, passando pela Comunidade do Zoca até a escola Municipal do Campo Felipe dos Santos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá duração de 15 dias, iniciando-se em 26 de março de 2018, com vigência até 13 de abril de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



O valor do contrato de serviço de transporte é de R\$ 4.42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) por quilometro, totalizando R\$ 1.608,88 (Um mil seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro: Na ocorrência da majoração de custos, que repercutam na área de transportes, como aumento de combustíveis, autoriza o **CONTRATADO** à alteração complementar no valor do contrato.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE**, por este instrumento, se compromete a efetuar o pagamento descrito nesta cláusula em parcelas mensais.

Parágrafo terceiro: O pagamento da parcela mensal deverá ser feito até o décimo dia de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** se compromete a prestar o serviço de transporte escolar, mediante a utilização de veículos usados no transporte de escolares, que serão devidamente equipados conforme normas de segurança e exigências do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Parágrafo segundo: Os veículos do **CONTRATADO** obrigatoriamente estão equipados de cinto de segurança, IPVA e seguro obrigatório em dia, além de motoristas credenciados pelo DETRAN/PR.

**Parágrafo: O CONTRATADO se obriga a manter o veículo que realizará o transporte em boas condições de uso e tráfego, para o bem-estar dos alunos, sob pena de responsabilidade pessoal por eventual acidente decorrente de negligência na manutenção.**

### CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, sempre por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, ficando a parte que der causa sujeita ao



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

## Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



pagamento de multa equivalente 6% (vinte por cento) do valor total do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica obrigatório ao **CONTRATADO**, a responsabilidade do uso do cinto de segurança por parte do usuário do transporte, sob pena de este ter de arcar com o pagamento da multa, caso a infração seja comprovadamente causada pelo usuário, conforme notificação, durante as fiscalizações regulares, realizadas pelos órgãos competentes, de acordo com o código nacional de trânsito.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Esclarecimentos gerais quanto ao uso do Transporte Escolar:

Parágrafo primeiro: Não é permitido o uso de carona a amigos, colegas de sala ou familiares.

Parágrafo segundo: Não nos responsabilizamos, por objetos esquecidos, no interior dos veículos.

Parágrafo terceiro: Não será permitida a permanência de usuários no veículo, no horário de aulas.

Parágrafo quarto: Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

### CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes antes identificadas de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, sendo assinada por 02 (duas) testemunhas.

Laranjal, 26 de março de 2018.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



**CONTRATANTE**  
Município de Laranjal

*Valmir Antonio dos Santos*  
**CONTRATADO**  
VALMIR ANTONIO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS: (Nome e RG)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_